



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

Parecer N.º 25/02/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 5055/SDE/GAB, de 11 de dezembro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º
08012.007614/2001-84

Requerentes: CONOCO, INC. e PHILLIPS
PETROLEUM COMPANY

Operação: Fusão entre as empresas
CONOCO, INC. e PHILLIPS PETROLEUM
COMPANY, a ser realizada em duas etapas, no
exterior.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas CONOCO, INC. e PHILLIPS PETROLEUM COMPANY.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Participante A

A CONOCO, INC, com sede em North Dairy Ashford n.º 600, Houston, Texas, Estados Unidos da América, pertencente ao grupo norte-americano Conoco, é uma empresa de energia inteiramente integrada, também envolvida na indústria de petróleo e gás natural, incluindo a exploração, produção, transporte, comercialização, refino e geração de energia em todo o mundo. Suas maiores operações concentram-se na América do Norte, Norte da América do Sul, Noroeste da Europa e Sudeste da Ásia, sendo que está presente no Brasil através de sua subsidiária Conoco do Brasil Ltda., localizada no Rio de Janeiro/RJ, a qual no último ano não efetuou nenhuma operação e não obteve nenhum faturamento.

Apenas a FMR Corp. (Fidelity), até o dia 31.10.2001, detinha participação superior a 5% no capital social da Conoco, mais precisamente 10,88% deste, representada pelo montante de 68.028.000 ações.

Os principais setores de atividades do grupo Conoco são: Extração Mineral (petróleo e gás natural e pesquisa, prospecção e outros serviços); Serviços Essenciais e de Infra-estrutura (energia elétrica e gás); e Indústria Química e Petroquímica (refinação de petróleo).

O seu faturamento no último exercício financeiro, considerando o mundo todo, foi de aproximadamente US\$ 38.737.000.000,00, sendo que não houve faturamento no Brasil nem no Mercosul.

1.2. Participante B

A PHILLIPS PETROLEUM COMPANY (doravante denominada PHILLIPS) é uma empresa norte-americana sediada em Bartlesville, Oklahoma 74004, pertencente ao Grupo Phillips, também de nacionalidade norte-americana, o qual desenvolve atividades nos seguintes setores: Extração Mineral (petróleo e gás natural e pesquisa, prospecção e outros serviços); e Indústria Química e Petroquímica (refinação de petróleo, centrais petroquímicas e petroquímicos diversos).

A composição acionária da Phillips pode ser representada pelo quadro abaixo:

Quadro I Composição acionária da PHILLIPS

Acionistas	Participação acionária em %
Plano a Longo Prazo de Poupança em Ações (Long-Term Stock Savings Plan) da Phillips Petroleum Company	5,70%
Compensation and Benefits Trust of Phillips Petroleum Company	6,70%
AXA Financial, Inc.	6,70%
Outros	80,90%
TOTAL	100,00%

Fonte: Elaboração SEAE. Dados fornecidos pelas Requerentes.

A Phillips atua em vários lugares do mundo na área de exploração e produção de petróleo. Nos Estados Unidos da América desenvolve atividades de refino, venda e transporte de petróleo e seus derivados, e na América do Norte, dedica-se à exploração, processamento e distribuição de gás natural. No mercado mundial, sua presença se dá no setor de produtos químicos e plásticos através de sua participação na *joint venture* Chevron Phillips Chemical Company LP (CPChem).

No mercado brasileiro, a Phillips detém as subsidiárias Phillips Petroleum do Brasil Ltda. (localizada no Rio de Janeiro/RJ) e a inativa Protена Brasileira Ltda. (localizada em São Paulo), as quais não possuem ativos no Brasil. Detém, ainda, a participação na concessão para a exploração de duas plataformas, MB-ES-11, na Bacia do Espírito Santo, e BM-PAMA-3, na Bacia do Pará-Maranhão, onde planeja explorar petróleo e gás natural.

No período de 1.6.2000 a 31.12.2000, o faturamento da Phillips no Brasil atingiu um total de US\$ 5.564.000,00, através da venda de produtos petroquímicos, como Polietilenos HDPE, K-Resin (Poliestireno), Ryton (Resina de Petróleo), Mercaptans, Polipropileno, Olefinas Alfa (Eteno), Negro de Acetileno (Negro de Carbono), atualmente comercializados no mercado brasileiro pela CPChem, a qual também não possui ativos no Brasil.

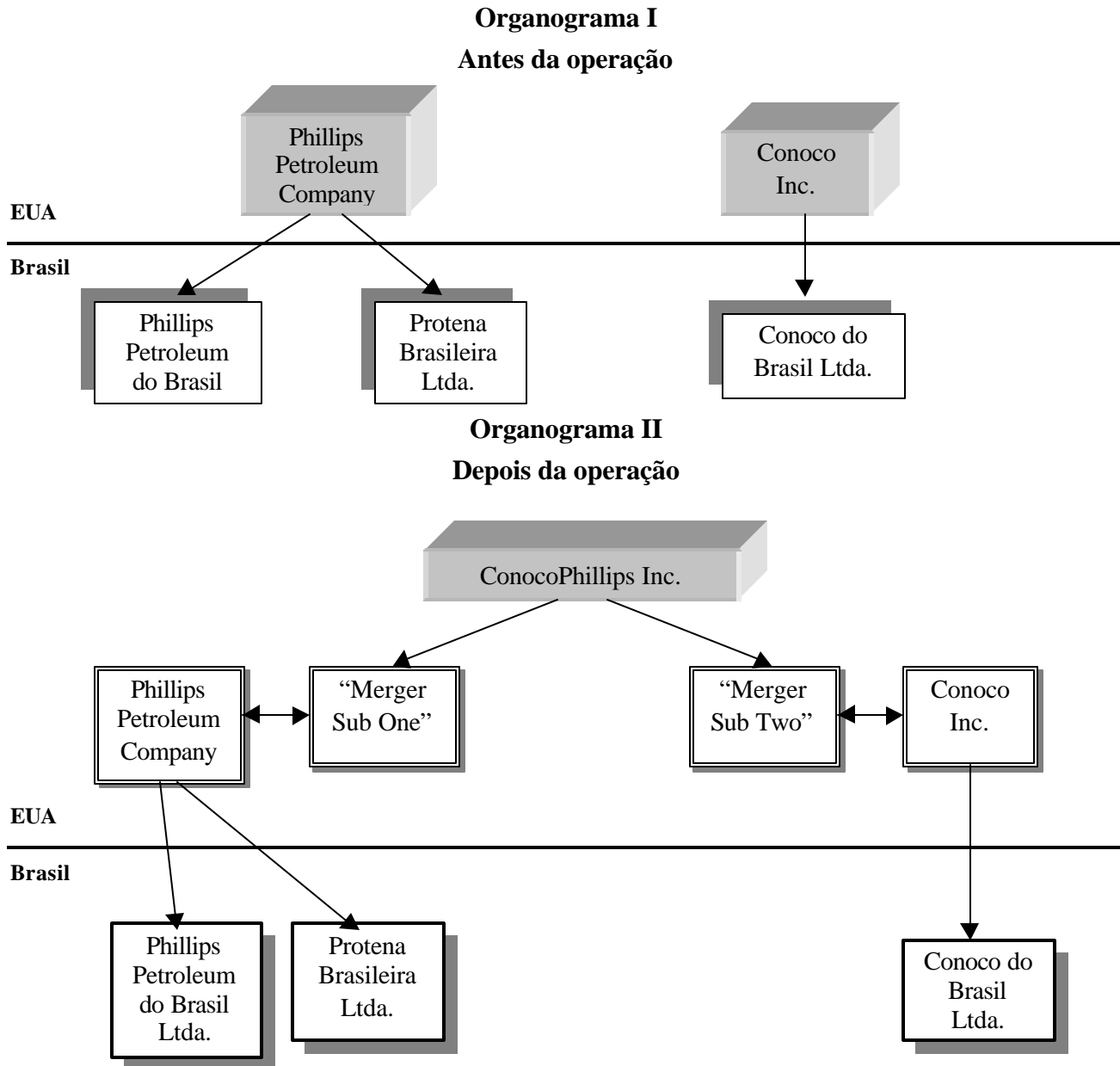
O seu faturamento mundial no último exercício financeiro foi da ordem de US\$ 45.380.200.000,00.

2. DA OPERAÇÃO

A presente operação consiste na fusão entre a Conoco e a Phillips, realizada no exterior, que se dará em duas etapas: a) em primeiro plano, a recentemente criada *Merger Sub One* será incorporada à Phillips, que será a empresa resultante – Phillips Merger; ao mesmo tempo, a *Merger Sub Two* será incorporada à Conoco, que será a empresa remanescente – Conoco Merger; b) posteriormente, a Phillips e a Conoco tornar-se-ão subsidiárias integrais de uma nova empresa, a

New Parent, a ser denominada ConocoPhillips. A transação foi consubstanciada no instrumento denominado “*AGREEMENT AND PLAN OF MERGER*”, Contrato e Plano de Fusão, datado de 18 de novembro de 2001.

O quadro abaixo, apresentado pelas Requerentes, demonstra a operação:



Segundo informações das Requerentes e de acordo com o Contrato e Plano de Fusão, os acionistas da Phillips receberão uma ação do capital social da nova ConocoPhillips para cada ação da Phillips que eles detenham, enquanto os acionistas da Conoco receberão 0,4677 ações do capital social da nova ConocoPhillips para cada ação da Conoco que eles detenham. Dessa forma, os acionistas da Phillips deterão aproximadamente 56,6% e os acionistas da Conoco, 43,4% da nova empresa.

As Requerentes justificam a realização da presente operação sob o argumento de que:

“... sua visão comum e suas estratégias complementares, em conjunto com sua administração, pessoal, apoio técnico especializado e financeiro, criarão uma empresa com capacidades e recursos mais bem posicionados para ter êxito e crescer no competitivo mercado de energia.

Na área de exploração, a presença global da empresa resultante proporcionará uma maior eficiência na condução dos seus principais projetos. A empresa resultante terá várias plataformas de exploração, incluindo aquelas no Alasca, Canadá, Mar do Norte, Venezuela, China, Mar do Timor, Indonésia, Vietnã, Oriente Médio, Rússia e a região do Mar Cáspio.

No segmento de refino e comercialização, a empresa resultante operará e terá investimentos em 20 refinarias nos EUA, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, República Tcheca e Malásia, com capacidade de refino de 2,6 milhões de barris por dia. Terá também grande presença de mercado nos EUA.

Ademais, a empresa resultante manterá o negócio de extração e processamento de gás natural, por meio de sua participação de 30% na joint venture com a Duke Energy Field Services LLC, e o negócio de produtos químicos e plásticos, por meio de sua participação de 50% na CPChem.”

A apresentação da operação em tela ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência se deu tão somente em razão dos faturamentos brutos anuais dos grupos a que pertencem as Requerentes, que foram superiores a R\$ 400.000.000,00.

De acordo com as Requerentes, com o resultado da operação, a nova empresa, ConocoPhillips, será a sexta maior empresa de energia baseada em reservas de hidrocarboneto e a quinta maior refinadora global.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

O Grupo Conoco opera nos seguintes mercados:

- a) extração mineral (petróleo e gás natural, pesquisa, prospecção e outros serviços);
- b) serviços essenciais e de infra-estrutura (energia elétrica e gás); e
- c) indústria química e petroquímica (refinação de petróleo).

Por sua vez, o Grupo Phillips atua nos seguintes setores:

- a) extração mineral (petróleo e gás natural, pesquisa, prospecção e outros serviços); e
- b) indústria química e petroquímica (refinação de petróleo, centrais petroquímicas e petroquímicos diversos).

O quadro II a seguir nos mostra os Setores em que atuam as Requerentes:

Quadro II
Setores em que as Requerentes desenvolvem atividades

Serviços/produtos	CONOCO	PHILLIPS
Extração mineral (petróleo e gás natural, pesquisa, prospecção e outros serviços)	X	X
Serviços essenciais e de infra-estrutura (energia elétrica e gás)	X	
Indústria química e petroquímica – Refinação de petróleo	X	X
Indústria química e petroquímica – Centrais petroquímicas		X
Indústria química e petroquímica – Petroquímicos diversos		X

Fonte: Requerentes. Elaboração: SEAE.

Conforme foi visto, a Phillips atua no mercado brasileiro apenas em relação aos produtos petroquímicos, através da CPCChem, por meio de importações. Segundo informações das Requerentes, a participação de importações independentes é menor do que 10%.

Apenas a título de acréscimo, visualiza-se que, dos produtos comercializados pela CPCChem no Brasil, não há produção no país apenas quanto ao Mercaptans. No entanto, há um número considerável de outros produtores de Mercaptans, que podem, a qualquer tempo, entrar no mercado nacional mediante exportações diretas ou indiretas, considerando, ainda, que a taxa do imposto de importação é de apenas 5%.

Quanto ao grupo Conoco, ele não atuava, direta ou indiretamente, no mercado brasileiro de produtos químicos e petroquímicos. Em verdade, no último ano a única subsidiária brasileira desse grupo não efetuou nenhuma operação e não obteve nenhum faturamento. Assim, a presente operação não causou, no mercado brasileiro, concentração horizontal ou vertical, não ocorrendo, desse modo, qualquer impacto concorrencial no Brasil.

4. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, entende-se que a operação em tela, do ponto de vista econômico, não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência, uma vez que não se verifica sobreposição dos produtos comercializados no Brasil, sendo, portanto, passível de aprovação.

À consideração superior.

DANIELA SILVESTRE PINHEIRO
Assistente Técnica

PRICILLA MARIA SANTANA
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico